

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
(ANATEL)

CARGO 4: ANALISTA ADMINISTRATIVO – ESPECIALIDADE: DIREITO

PROVA DISCURSIVA  
DISSERTAÇÃO

Aplicação: 14/9/2014

**PADRÃO DE RESPOSTA**

Espera-se que o candidato redija texto dissertativo acerca do pregão, abordando, necessariamente, os aspectos a seguir especificados.

**Objeto da contratação realizada por meio dessa modalidade de licitação**

Objeto: aquisição de bens e contratação de serviços comuns, estando fora, por conseguinte, as hipóteses de contratação de obras públicas e de bens e serviços não qualificados como comuns. Em termos legais, os bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Para especificar quais são os bens e serviços comuns, foi expedido decreto que enumerou em seu anexo todos os bens e serviços considerados comuns. No que tange ao valor do futuro contrato, não há, no pregão, qualquer restrição quanto ao valor a ser pago, vale dizer, não importa o vulto dos recursos necessários ao pagamento do fornecedor. Logo, ressalvada a hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação, a contratação de bens e serviços comuns pode ser precedida do pregão, independentemente de seu custo.

**Possibilidade de aplicação do princípio da oralidade no pregão presencial**

A particularidade especial da modalidade do pregão reside na adoção parcial do princípio da oralidade. Enquanto nas formas comuns de licitação a manifestação de vontade dos proponentes se formaliza sempre através de documentos escritos (propostas), no pregão poderão os participantes oferecer outras propostas verbalmente na sessão pública destinada à escolha. Por outro lado, a lei admite a atuação dos interessados através de lances. Propostas e lances são hipóteses diversas. Propostas retratam a oferta a ser apresentada pelo interessado, ao passo que lances são ofertas sucessivas e progressivas. Nos lances, as ofertas são apresentadas uma após a outra, sendo os valores progressivamente decrescentes, de forma a se chegar ao mínimo preço a ser proposto para a compra ou serviço.

**Formalização e controle do pregão**

A despeito da visível simplificação do procedimento do pregão em relação às modalidades previstas no Estatuto Geral, é necessário que haja controle da atuação administrativa. Para propiciar o controle, exige-se que os atos essenciais do pregão, ainda quando oriundos de meios eletrônicos, sejam formalizados no processo respectivo. Trata-se de processo administrativo, indispensável à observância do princípio da publicidade e à função de auditoria e controle exercida pelos órgãos competentes.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
(ANATEL)

CARGO 4: ANALISTA ADMINISTRATIVO – ESPECIALIDADE: DIREITO

PROVA DISCURSIVA  
QUESTÃO 1

Aplicação: 14/9/2014

**PADRÃO DE RESPOSTA**

Espera-se que o candidato, considerando a situação hipotética apresentada e o disposto na Lei n.º 8.666/1993, redija texto dissertativo em resposta aos questionamentos propostos.

**Fundamento legal para a celebração de termo aditivo contratual para aumentar o valor do contrato**

Possibilidade de aumento dada a ocorrência de acidente natural que caracteriza força maior, em face do reequilíbrio econômico do contrato (Lei n.º 8.666/1993, art. 65, II, “d”). Aumento dos encargos do contratado em razão da força maior implica desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, o que exige sua adequação.

**Limite de valor para a modalidade de licitação**

Alteração do valor contratual pode implicar extrapolação do limite estabelecido para a modalidade de licitação realizada, dado que a Lei de Licitações exige apenas que esse limite seja observado com base no valor estimado da contratação, não se aplicando à fase contratual (art. 23).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
(ANATEL)

CARGO 4: ANALISTA ADMINISTRATIVO – ESPECIALIDADE: DIREITO

PROVA DISCURSIVA  
QUESTÃO 2

Aplicação: 14/9/2014

**PADRÃO DE RESPOSTA**

Espera-se que o candidato, com base na situação hipotética apresentada na questão, redija texto dissertativo em resposta às indagações propostas.

**(Im)Possibilidade de adesão à ata de registro de preços do Distrito Federal**

Vedada a adesão, por ente da administração pública federal, à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou ente da administração municipal, estadual ou distrital (Decreto n.º 7.892/2013, art. 22, § 8.º).

**Procedimentos administrativos para a adesão à ata de registro de preços**

Consulta do ente interessado ao órgão gerenciador da ata acerca da possibilidade de adesão, que, por sua vez, consultará o fornecedor beneficiário sobre seu interesse na contratação, podendo este aceitar ou rejeitar. Após autorização do órgão gerenciador e havendo interesse do fornecedor, o ente interessado deverá firmar o contrato em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata (Decreto n.º 7.892/2013, art. 22, §§ 1.º, 2.º e 6.º).

**Validade da ata de registro de preços**

Doze meses, incluídas eventuais prorrogações, a partir da sua homologação.

**Limite quantitativo para a aquisição pretendida**

Para a aquisição por órgão não participante, em caso de adesão: 100% do quantitativo registrado na ata para o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
(ANATEL)

CARGO 4: ANALISTA ADMINISTRATIVO – ESPECIALIDADE: DIREITO

PROVA DISCURSIVA  
QUESTÃO 3

Aplicação: 14/9/2014

**PADRÃO DE RESPOSTA**

Espera-se que o candidato redija texto dissertativo atendendo ao que se pede em relação à situação hipotética apresentada na questão.

**Análise do pedido de João**

Sanções penais e administrativas independentes entre si (Lei n.º 8.112/1990, art. 125). Em caso de absolvição criminal por negativa de autoria, responsabilidade administrativa também afastada (Lei n.º 8.112/1990, art. 126).

**Providências a serem adotadas pela administração pública em relação a João e ao outro servidor**

Pena de demissão deve ser invalidada administrativamente, reintegrando-se João ao cargo anteriormente ocupado (Lei n.º 8.112/1990, art. 28).

**Recondução ao cargo de origem do servidor que está ocupando atualmente o cargo de João. Caso o cargo esteja provido (Lei n.º 8.112/1990, art. 29), o servidor será reaproveitado em outro cargo compatível, ou colocado em disponibilidade se não for possível o reaproveitamento.**